

II - atualização da lista dos processos cuja última fase, no sistema Judwin 1º Grau, correspondia a “remessa/carga/vista”, apresentada, na primeira reunião de acompanhamento do Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão, realizada em 30/3/2012, com indicação dos processos:

que permanecem naquela fase (remessa/carga/vista);

que, durante a primeira fase do Regime Especial, foram movimentados com devolução de remessa/carga/vista, conclusão, despacho, decisão, sentença, marcação ou realização de audiência, extinção, baixa, arquivamento ou com qualquer outra fase indicativa de que houve devolução do processo à vara.

III - atualização da lista dos processos não localizados fisicamente, apresentada na primeira reunião de acompanhamento do Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão, realizada em 30/3/2012, com indicação dos processos:

localizados fisicamente ou identificados como existentes apenas virtualmente em face de cadastramento dúplice, na primeira fase do Regime Especial;

ainda não localizados fisicamente.

IV- relação dos processos alcançados pela Meta 3 da Enasp;

V – relação dos processos alcançados pela Meta 4 da Enasp;

VI – relação dos processos de competência de cada um dos Juízes em atuação no Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão, definida nos termos do art. 3º do Provimento CGJPE 03/2012 (Dje 09/03/2012), com indicação dos processos:

nos quais a incidência da prescrição, em abstrato, possa ocorrer nos próximos 5 anos;

alcançados pela Meta 3 da Enasp;

alcançados pela Meta 4 da Enasp;

cuja última fase, no sistema Judwin 1º Grau, corresponda a “remessa/carga/vista”, com a data da remessa;

não localizados fisicamente;

Art. 3º DELIBERAR que cada um dos juízes em atuação no Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão deverá receber o relatório indicado no inciso VI do artigo anterior até dia 01/10/2012.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 07/2012 - CGJPE

EMENTA : Determina a colheita das informações elencadas nos incisos I, II e IV do Art. 1º da Resolução TJPE nº 56/1992 (DOPJ 26/05/1992), diretamente do Judwin 1º Grau, pelo Núcleo de Vitaliciamento da Corregedoria Geral da Justiça, dispensando os Juízes Vitaliciandos da remessa respectiva.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, à época da edição da Resolução TJPE nº 56/1992 (DOPJ 26/05/1992), as comarcas de 1 a Entrância ainda não estavam totalmente informatizadas;

Considerando que a melhoria dos processos produtivos faz parte do desafio da Gestão Pública;

Considerando que a ênfase da Gestão de Processos está na eficiência, redução de custos e qualidade;

Considerando a conveniência de instruir os processos de Vitaliciamento com a menor sobrecarga possível para juízes e servidores;

Considerando que, para melhor atender às necessidades sociais, o Tribunal de Justiça de Pernambuco vem assumindo uma postura sustentável e responsável no tocante aos critérios de utilização dos recursos materiais existentes;

Considerando que a informatização de todas as comarcas do Estado, repercutindo no processo de modernização institucional, passou a possibilitar a extração das informações enumeradas no art. 1º da Resolução TJPE nº 56/1992 (DOPJ 26/05/1992), à exceção daquela indicada no seu inciso III, diretamente pelo Núcleo de Vitaliciamento, do Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1º Grau);

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR os Juízes Vitaliciandos da obrigação de encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça, as cópias e as informações enumeradas nos incisos I, II e IV, do art. 1º, da Resolução TJPE nº 56/1992 (DOPJ 26/05/1992).

Parágrafo Único . Os Juízes Vitaliciandos permanecerão responsáveis pelo envio das informações indicadas no inciso III daquele dispositivo (o número de recursos que foram instaurados contra as suas decisões, fazendo referência ao número do processo, nome das partes e objeto da ação).

Art. 2º DETERMINAR que o Núcleo de Vitaliciamento da Corregedoria Geral da Justiça extraia as cópias e as informações enumeradas nos incisos I, II e IV, do art. 1º, da Resolução TJPE nº 56/1992 (DOPJ 26/05/1992), diretamente do sistema Judwin 1º Grau, mediante relatório a ser gerado pela Secretaria de Tecnologia e Informação do TJPE especificamente para esse fim.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 064/2012 – CA/E - CAP - (Tramitação nº 816/2012)

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Reclamado: 4.º Cartório de Registro Imobiliário – Sr. Carlos Gilberto Gondim Torres